



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### A SOCIEDADE COMO FISCALIZADORA DOS ATOS PÚBLICOS

O Estado Democrático de Direito Brasileiro tem o povo como o detentor do poder, sendo este, exercido pelo administrador público, por meio de MANDATO obtido em votação direta e secreta, onde os eleitores elegem seus representantes.

Os representantes da sociedade devem exercer seus mandatos sempre pautados na moralidade e na ética, além da observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública, objetivando não causar lesão ao patrimônio público e conseqüentemente à sociedade.

A Constituição Federal de 1988, em seu parágrafo único do artigo 1º reza que,

*“Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.*

Como podemos observar, é do povo o poder soberano que rege o nosso país, por meio de representação que deve sempre atender aos anseios da sociedade.

Este é o espírito da Democracia, que foi muito bem retratado nos ensinamentos do ilustre doutrinador Gilmar Ferreira Mendes na obra Curso de Direito Constitucional:

*“considera-se democrático aquele Estado de Direito que se empenha em assegurar aos seus cidadãos o exercício efetivo não somente dos direitos civis e políticos, mas também e, sobretudo dos direitos econômicos, sociais e culturais, sem os quais de nada valeria a solene proclamação daqueles direitos”. (Curso de Direito Constitucional, 2008, p.149).*

Visualizando a importância de se certificar quanto à realização desse objetivo da democracia, o ordenamento legal brasileiro buscou viabilizar meios de fiscalização da atuação administrativa. Desta forma, foram instituídos mecanismos de controle, entre eles, pela própria administração, pelo Poder Legislativo, Poder Judiciário e pelo Cidadão Brasileiro.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

A Constituição Federal, em seu artigo 37, prevê os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam: “legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”

Os gestores da administração pública devem respeitar a ética e a moralidade, exercendo de maneira satisfatória ao interesse dos administrados.

Quando ocorre uma transgressão à lei por parte do agente público, principalmente na modalidade dolosa, deve ocorrer também uma consequência, neste caso, a imputação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

Em razão disto, é preciso, cada vez mais, assegurar ao cidadão, verdadeiro fiscal dos atos públicos administrativos, mecanismos de observação constante e efetivo, e tudo isto só ocorre com a **TRANSPARENCIA DOS ATOS PÚBLICOS**.

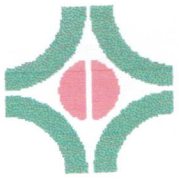
**SEM PUBLICIDADE NÃO HÁ MORALIDADE, EFICIÊNCIA, LEGALIDADE OU IMPESSOALIDADE.**

Acreditamos que o **PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE** seja, em tese, o mais importante dos Princípios Constitucionais.

Afinal, o cidadão só consegue julgar moral ou imoral um ato administrativo a partir do momento em que tem conhecimento de sua existência.

Na mesma esteira de pensamentos, como julgar a eficiência ou legalidade de algum ato administrativo oculto?

Assim, o ponto de partida para qualquer reflexão, é exatamente o conhecimento do ato, que só se torna público, por intermédio da publicidade.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

É por isto que reafirmamos, talvez seja, o Princípio da Publicidade, no sistema democrático, o mais fundamental de todos os princípios constitucionais.

Seja quem for a autoridade pública, não pode fugir da aplicação deste princípio que procura evitar os abusos com dinheiro público.

O legislador Constituinte procurou dar aos cidadãos contribuintes o conhecimento e acompanhamento de todos os atos públicos, praticados nos Três Poderes, haja vista a utilização de recursos públicos, ou seja, com dinheiro arrecadado através de impostos pagos pelo povo.

A Publicidade dos atos públicos, como já diz o próprio nome, é inarredável e o seu descumprimento enseja a responsabilização de qualquer autoridade, por mais alta que seja, pois nenhuma delas está acima da Carta Federal ou da Lei.

Por mais que busquem desculpas para a "não aplicação" deste princípio fundamental, não há razão que se sobreponha ao interesse público e à necessidade do conhecimento de todos os atos praticados no exercício de um mandato público, com recursos arrecadados do contribuinte, como cidadão.

Tentar afastar de atos públicos a devida publicidade é desrespeitar a Constituição Federal e a cidadania dos contribuintes brasileiros.

O renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, ensina:

*"a publicidade, como princípio da Administração Pública (CF, art. 37, caput), abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamentos das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isto é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado, e dele pode obter certidão ou fotocópia autenticada para fins constitucionais".*



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Este princípio tem relação com o direito à informação que é garantia fundamental estabelecida pelo inciso XXXIII, do artigo 5º da Constituição Federal:

*“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.*

## TRANSMISSÕES DAS SESSÕES EM TEMPO REAL.

Atualmente, em atenção ao Princípio Constitucional da Publicidade dos atos públicos, a Câmara Municipal de Cambé transmite em tempo real, as sessões legislativas, possibilitando a fiscalização da sociedade quanto aos atos da mesa diretora da Câmara e também os posicionamentos dos vereadores em cada assunto de extrema significancia municipal.

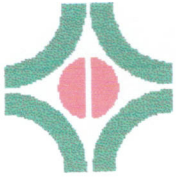
Algumas pessoas manifestam que gostariam de estar de “corpo presente” acompanhando as sessões, no entanto, vários fatores impossibilitam o deslocamento destas até a Câmara. Algumas argumentam a falta de condições financeiras para se deslocar do seu bairro até o Parlamento Municipal. Outras, não tem onde deixar os filhos menores. Enfim, em uma cidade de mais de cem mil habitantes, encontramos inumeros casos de pessoas que não tem condições de assistir pessoalmente as sessões, por diversos motivos.

Com a transmissão em tempo real da sessão em canal aberto com abrangência local, as pessoas que antes estavam impedidas de exercer seu direito de fiscalização dos atos públicos, conquistaram o poder de fiscalização tão evidenciado pelo legislador Constituinte. Agora, qualquer pessoa interessada pode acompanhar as votações dos projetos de leis, discussão em plenário de assuntos importantes para o Municipio e acompanhar ainda, todos os expedientes enviados e recebidos pela Câmara.

Muitos moradores Cambeenses expressam sua satisfação em poder assistir, de suas próprias residencias, as sessões da Câmara Municipal e acompanhar se o agente público esta desempenhando de forma satisfatória suas atividades.

Apesar desta conquista, observamos que este direito ainda não se encontra garantido legalmente, ou seja, as transmissões começaram a ocorrer em razão da boa intenção em dar publicidade de seus atos da mesa diretora da Câmara, no entanto, não existe uma obrigação legal neste sentido.

Da forma como se encontra, caso algum grupo politico mal intencionado queira impedir que a população saiba o que acontece na Câmara de Vereadores, pode desistir das transmissões, pois não existe uma obrigatoriedade. Mas ressalvamos que esta possibilidade é apenas uma tese, que pode sim ocorrer.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Assim, como vivemos em um Estado Democrático de Direitos e somos fieis a legalidade, decidimos tornar este direito de cada cidadão Cambense uma obrigação legal e para tanto, apresentamos esta propositura legislativa, para garantir legalmente as transmissões em tempo real das sessões da Câmara Municipal.

Se os vereadores de Cambé quiserem, a Transmissão das Sessões da Câmara Municipal pode se tornar lei. Este é o momento de atender a vontade do povo.

Por isto, desde já, pedimos votos favoráveis a todos os vereadores da Câmara Municipal de Cambé.

**Sala das sessões, 13 de maio de 2014.**

**CONRADO ANGELO SCHELLER**

**Vereador  
DEMOCRATA**